MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER Nº 0531/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0092/2024**, apresentado pela **Vanguard Entretenimento Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.885.537 /0001-30,** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Vanguard Entretenimento Brasil Ltda** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica. **ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização:

O requerimento apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 23 de setembro de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da Sportvip Group International Apostas Ltda. está distribuído da seguinte forma:

- **BMS Holding Ltda.: 100%,** pessoa jurídica brasileira, CNPJ sob o n. 56.431.990 /0001-77.

Análise de Participação Societária

Trata-se, portanto, a BMS Holding de controladora direta, esta por sua vez tem o controle compartilhado por 3 pessoas naturais referidas no quadro abaixo, e que se qualificam portanto como controladoras indiretas.

Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização

Sócio/Acionista	Categoria	Participação	Forma	PN/PJ
BMS Holding Ltda	Controladora Direto	100%	Direta	PJ
Bruno Baima Neves Almeida	Controlador Indireto	33%*	Indireta	PN
Diogo Henrique Santos Souza	Controlador Indireto	33%*	Indireta	PN
Jonas Correa de Matos Neto	Controlador Indireto	33%*	Indireta	PN

** Percentual atribuído de participação societária indireta de determinada PN ou PJ, mesmo que posicionados em instâncias anteriores do grupo econômico, na requerente.*

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Em razão da participação de pessoa jurídica brasileira, ou seja, constituída segundo as leis do País e com domicílio em território nacional (BMS HOLDING), no capital social da pessoa jurídica requerente, entende-se atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente. Para fins desta obrigação, considera-se brasileira a pessoa jurídica assim constituída, além da pessoa natural brasileira.

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

Contrato Social de Constituição arquivado em 16/08/2024 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco , sob o protocolo 248611470 e NIRE 26203375493, formaliza a estrutura de controle por uma única sóca acima descrita.

Identificação dos Administradores:

- Bruno Baima Neves Almeida, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o no [redacted]662.954-[redacted] Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria
- Diogo Henrique Santos Souza, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF n° [redacted]559.604-[redacted] Diretor Presidente

- Kamilla Michiko Yazawa, inscrita no CPF/MF sob o n° [redacted]287.234[redacted] Diretora de Integridade e Compliance

- Eduardo Gaiao da Silveira Barros, inscrito no CPF/MF sob o n° [redacted]185.354[redacted] Diretor Administrativo Financeiro

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

Não se aplica.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados correspondem à totalidade dos administradores pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 23 de setembro de 2024.

VI – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam "autorizadas" a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos "instituição financeira" ou "instituição de pagamento".

VII – contrato social ou estatuto:

Contrato Social de Constituição arquivado em 16/08/2024 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco , sob o protocolo 248611470 e NIRE 26203375493, atende ao objeto social com o CNAE correto.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

Contrato Social de Constituição arquivado em 16/08/2024 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o protocolo 248611470 e NIRE 26203375493, efetua a designação dos administradores.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

Contrato Social de Constituição arquivado em 16/08/2024 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o protocolo 248611470 e NIRE 26203375493, efetua outorga de poderes.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Estatuto Social, em sua 1ª alteração e consolidação, e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 3 de junho de 2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente".

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

O organograma apresentado atende ao disposto no inciso XIII do caput do Art. 8 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 16 de setembro de 2024.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

A estrutura apresentada atende ao disposto no inciso XIV do caput do Art. 8 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 16 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº 0092/2024**, apresentado pela **Vanguard Entretenimento Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.885.537/0001-30**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 13 de setembro de 2024.

Diante do exposto, nos limites da análise aqui realizada com base no Art. 8º da Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico possam ser utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, sem prejuízo da realização de outras diligências para aprofundamento, ou mesmo reavaliações, que sejam julgadas necessárias pela autoridade competente, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO CARVALHEIRA NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 5 de novembro de 2024

PARECER Nº 0825/2024/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização **nº 0092/2024**, apresentado pela **Vanguard Entretenimento Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.885.537/0001-30,** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Vanguard Entretenimento Brasil Ltda** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do **Parecer nº 531/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024,** foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **habilitação jurídica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O formulário anexado segue o modelo do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e os esclarecimentos prestados (código FID142 no SIGAP) supre a notificação anterior.

II – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Os formulários apresentados seguem o modelo do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

O organograma apresentado atende ao disposto no inciso XIII do caput do Art. 8 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

IV – estrutura organizacional do grupo econômico:

A estrutura apresentada atende ao disposto no inciso XIV do caput do Art. 8 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada. A presente análise técnica foi realizada com base na documentação apresentada pela pessoa jurídica requerente no SIGAP nos limites dos requisitos previstos nos incisos do Art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Sugere-se, sem caráter vinculante, que o presente Parecer Técnico possa ser considerado em conjunto com o **Parecer nº 531/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024** - sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias - entre os subsídios para Parecer Final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

A consideração superior,

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO CARVALHEIRA NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de março de 2025

PARECER Nº 0611/2025/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, relacionados à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados. O uso inadequado das informações obtidas por meio deste sistema sujeita o responsável às penalidades previstas.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0092/2024**, apresentado pela **VANGUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA., CNPJ 56.885.537/0001-30,** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

[redacted]

Assim, foi solicitado à requerente que apresentasse documentação referida à Portaria MF /SPA nº 827, de 21 de maio de 2024, em especial para as pessoas jurídicas PLAY365 Holding Ltda, CNPJ/CPF: 58.386.179/0001-47 e Betaki Ltda., CNPJ/CPF: 56.689.945-0001-1 e seus respectivos UBOs (Ultimate Beneficial Owners), e informações relacionadas.

Da Estrutura Societária

Uma sociedade em conta de participação (SCP) é uma modalidade societária não-personificada, onde duas ou mais pessoas se associam para realizar uma atividade econômica. Existem dois tipos de sócios: o sócio ostensivo e o sócio participante.

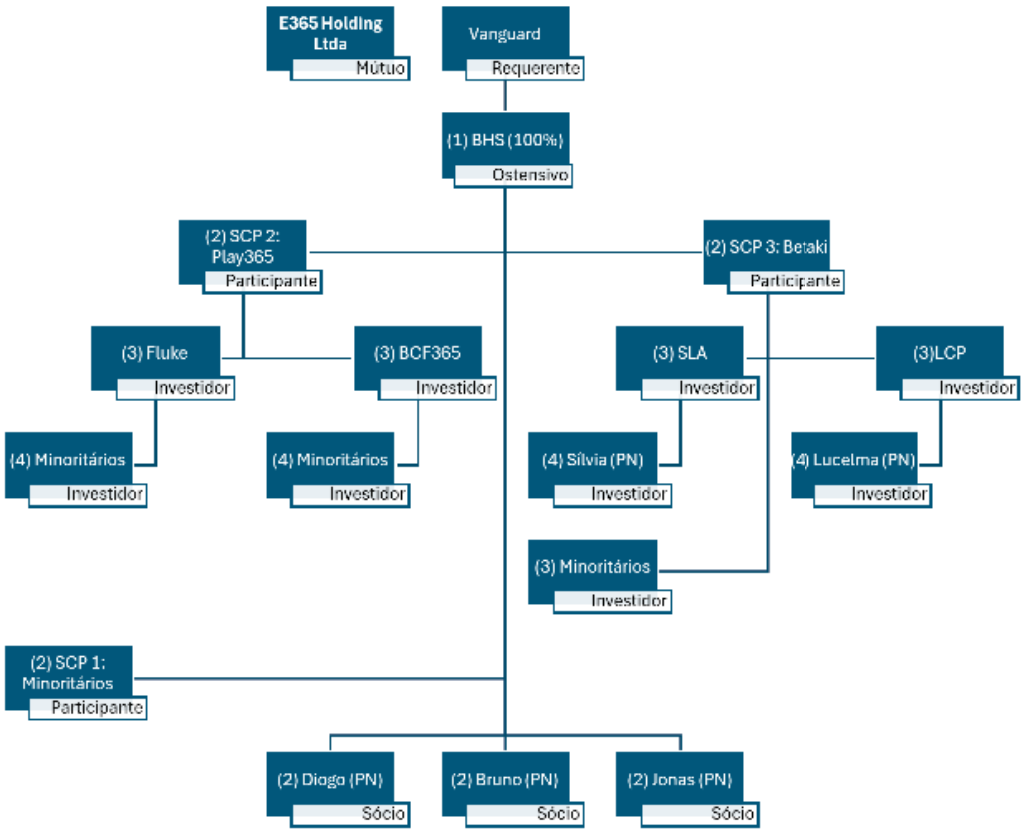
Sócio ostensivo: Este sócio é responsável pela administração e operação da sociedade, atuando em seu nome individual e assumindo todas as responsabilidades perante terceiros.

Sócio participante: Este sócio contribui com capital e participa dos lucros e resultados, mas não tem envolvimento direto na administração. Sua responsabilidade é limitada ao valor de seu aporte



II — <u>Formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais (Anexo II)</u>

Após a avaliação dos documentos apresentados, chegou-se à estrutura de investidores e sócios da requerente, na forma a seguir;



Na falta de previsão da especificada da regulação em relação às sociedades em conta de participação, estas foram tomadas como assemelhadas a fundos de investimentos, conforme previsão do art. 2º, V da Portaria MF/SPA nº 827/2024.

Assim, a estrutura societária da empresa BMS Holding Ltda., inscrita no CNPJ nº 56.431.990/0001-77, **que detém 100% do capital social da requerente Vanguard Entretenimento Brasil Ltda.**, é composta por três sócios com participação igualitária:

Diogo Henrique Santos Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted]559.604-[redacted]

Bruno Baima Neves Almeida, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted]662.954[redacted]

Jonas Correa de Matos Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted]761.064[redacted]

Segundo a requerente, o controle é exercido de forma compartilhada, conforme previsto no Ato Constitutivo da BMS Holding Ltda., não havendo acordo de sócios ou arranjo contratual que implique controle concentrado.

DETALHAMENTO DAS ESTRUTURAS PARTICIPANTES DA SCP E BENEFICIÁRIOS FINAIS

[redacted]

SCP 1

A sociedade em conta de participação nº é composta apenas de minoritários, que não perfazem participação individual suficiente para enquadramento como participação qualificada ou beneficiários finais. Ainda assim, estão identificados no **documento SIGAP CCS249.**

SCP 2

(a) PLAY365 HOLDING LTDA. – CNPJ 58.386.179/0001-47

A composição da Sociedade em Conta de Participação firmada entre a Play 365 e a BMS Holding tem a seguinte composição:

Qualificação	Nome Empresarial	CNPJ
Sócia Ostensiva	BMS Holding Ltda.	56.431.990/0001-77
Sócia Participante	PLAY365 Holding Ltda.	58.386.179/0001-47

[redacted]

A Estrutura societária da Play365 Holding Ltda., é a que segue:

a.1) BFC365 Holding Ltda. – CNPJ nº 50.731.132/0001-65

a.2) Minoritários: sócios pessoa física, sem enquadramento como participação qualificada ou beneficiários finais:

Sócio	Tipo
Brainer Andres da Silva Konno	PF
Carlos Eduardo Polak Silva	PF
Raphael Doliwa Dias	PF
Fernando Ferreira Santos	PF

[redacted]

a.3) A FLUKE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.072.285/0001-56. Os sócios da FLUKE podem ser encontrados listados no **Doc. SIGAP CCS266.** Composta por 9 (nove) pessoas jurídicas, com participações individuais inferiores ao limite para enquadramento como beneficiários finais ou participação qualificada, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses do Art. 2, III e V da Portaria MF/SPA nº 827/2024.

SCP 3

(a) BETAKI LTDA

BETAKI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.689.945 /0001-17,

A composição da Sociedade em Conta de Participação firmada entre a Betaki e a BMS Holding tem a seguinte composição:

Qualificação	Nome Empresarial	CNPJ
Sócia Ostensiva	BMS Holding LTDA.	56.431.990/0001-77
Sócia Participante	BETAKI LTDA.	56.689.945/0001-17

[redacted]

A estrutura societária da Betaki Ltda., conforme registrada na 1ª Alteração Contratual arquivada na JUCESP em 04/11/2024, é composta por 4 (quatro) sociedades empresárias e 1 (uma) pessoa física.

As participantes detalhadas da Betaki podem ser encontradas no **doc. SIGAP CCS266**, dos quais apenas **Silvia Abravanel e Lucelma Pereira de Moura** detêm, por meio das sociedades **SLA Participações e LCP Holding**, participação superior ao enquadramento como participação qualificada ou beneficiários finais e, se enquadram com materialidade, conforme o art. 2, V e III da Portaria MF/SPA nº 827/2024.

As estruturas referidas não afetam o cumprimento da participação de 20% para sócio brasileiro.

A composição dos administradores permanece a descrita no PARECER Nº 0531/2024 /SIGAP/MF.

III — formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas)

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III **(docs. SIGAP PGT267 e PGT269)**. Os documentos referentes ao formulário cadastral para a SLA e LCP correspondem aos itens **PGT340 e PGT337**.

IV — <u>formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais)</u>

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV. As pessoas naturais que entregaram documentação complementar foram as descritas anteriormente, Sra. Silvia e Sra. Lucelma **(PGT285 e PGT328)**.

Conclusão

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 8º** d a Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos,** relativos à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com os **pareceres anteriores** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON LUIZ GAZZOLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER Nº 0213/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0092/2024**, apresentado pela **VANGUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA**, **CNPJ 56.885.537/0001-30**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **VANGUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **nã**

o constava da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

Não foi apresentada a declaração em questão. O art. 14, III, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite que isso ocorra após a notificação de que trata o art. 16.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

Não foram apresentadas as declarações em questão. O art. 14, III, da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024, permite que isso ocorra após a notificação de que trata o art. 16.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº 0092/2024**, apresentado pela **VANGUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA**, **C**

NPJ 56.885.537/0001-30, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente. Restam pendentes as declaracoes mencionadas nos itens II-b e III-b acima, as quais o art. 14, inciso III da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite que sejam enviadas após a notificação de que trata o art. 16 da mesma Portaria.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LARTIGAU WAINER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 31 de março de 2025

PARECER Nº 0612/2025/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR DE IDONEIDADE

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, relacionados à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados. O uso inadequado das informações obtidas por meio deste sistema sujeita o responsável às penalidades previstas.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0092/2024**, **apresentado pela VANGUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA, CNPJ:** 56.885.537/0001-30, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

IDONEIDADE:

[redacted]

As participantes detalhadas da Betaki podem ser encontradas no **doc. SIGAP CCS266** das quais apenas **Silvia Abravanel e Lucelma Pereira de Moura** detêm, por meio das sociedades **SLA Participações e LCP Holding**, participação superior ao enquadramento como participação qualificada ou beneficiários finais e, se enquadram com materialidade, conforme o art. 2, V e III da Portaria MF/SPA nº 827/2024.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da idoneidade**, em especial no que tange às pessoas jurídicas PLAY365 Holding Ltda, CNPJ/CPF: 58.386.179/0001-47, Betaki Ltda.,

CNPJ/CPF: 56.689.945-0001-1, SLA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 52.277.716/0001-34, LCP HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 57.764.445/0001-65 e seus respectivos UBOs (Ultimate Beneficial Owners), quando houver:

1) para as pessoas jurídicas referidas:

Declaração de reputação ilibada (PJ) – Anexo VI (art. 10, II, "a"); foram apresentadas as referidas declarações para as empresas citadas (Doc.Sigap: PGT268; PGT270, PGT333 e PGT338)

Declaração da origem lícita dos recursos (PJ) – Anexo VIII (art. 10, II, "b"): foram apresentadas as referidas declarações para as empresas citadas (Doc.Sigap: PGT329; PGT271, PGT339 e PGT332)

2) para as pessoas naturais assemelhadas a beneficiários finais ou detentores de participação qualificada, que se enquadrem no montante de investimento financeiro de 10% ou mais do capital integralizado da requerente, ainda que de forma indireta, ligados ‘as pessoas jurídicas referidas:

Declaração de reputação ilibada (PN) - Anexo VII (art. 10, III, "a"); foram apresentadas as referidas declarações para as Sra(s) Silvia Abravanel e Lucelma Moura (Doc.Sigap: PGT330, PGT263,PGT333 e PGT338).

Declaração da origem lícita dos recursos (PN) - Anexo VIII (art. 10, III, "b"); foram apresentadas as referidas declarações para as Sra(s) Silvia Abravanel e Lucelma Moura (Doc.Sigap: PGT272, PGT273,PGT339 e PGT332).

Certidão Neg. antecedentes criminais da Polícia Federal – art. 10, III, "c"; foram apresentadas as referidas certidões negativas para as Sra(s) Silvia Abravanel e Lucelma Moura (Doc.Sigap PGT280 e PGT281).

Certidão Neg. antecedentes criminais da Polícia Civil – art. 10, III, "d": foram apresentadas as referidas certidões negativas para as Sra(s) Silvia Abravanel e Lucelma Moura (Doc.Sigap PGT278 e PGT279).

Certidão Neg. das Justiças federal, estadual ou DF e Territórios (CJF), somente de distribuições criminais, e certidão emitida pelo CNJ para Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – art. 10, III, "e": foram apresentadas as referidas certidões negativas criminal das Justiça Estadual e Federal, além das **certidões negativas emitidas pelo CNJ** para as Sra(s) Silvia Abravanel e Lucelma Moura. (Doc.Sigap PGT342, PGT334, PGT335, PGT274,PGT275).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com os **pareceres anteriores** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ RIOS DA COSTA CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1055/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SOBRE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE, DA PORTARIA SPA/MF nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0092/2024**, apresentado pela **VAN GUARD ENTRETENIMENTO BRASIL, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 56.885.537/0001-30**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE:

O presente parecer técnico visa – nos limites da competência prevista na alínea "c" do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória – a analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, de que trata o art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não abrange competência legal para atividade investigativa em sentido estrito, não havendo competência desta Secretaria, por exemplo, para abertura em via administrativa de sigilo fiscal e legal.

Adicionalmente à análise dos documentos apresentados pela Requerente em resposta à notificação para cumprimento do art. 14, que será realizada neste parecer técnico, destaque-se também que o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que dispõe sobre a documentação comprobatória da idoneidade, estabelece que a pessoa jurídica requerente deverá manter à disposição desta Secretaria os documentos que comprovem a declaração da origem lícita dos recursos da qual tratam as alíneas "b" dos incisos II e III do *caput* daquele artigo 10.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

1. que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria;

2. por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que todas as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamentos relativos à documentação que visa a atender a cada um dos requisitos que constam do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente) – objeto do presente parecer técnico – as exigências adicionais que compuseram o detalhamento solicitado no Informe SPA nº 0002/2024 foram as seguintes:

1. *Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item "a"; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item "a"; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social.*

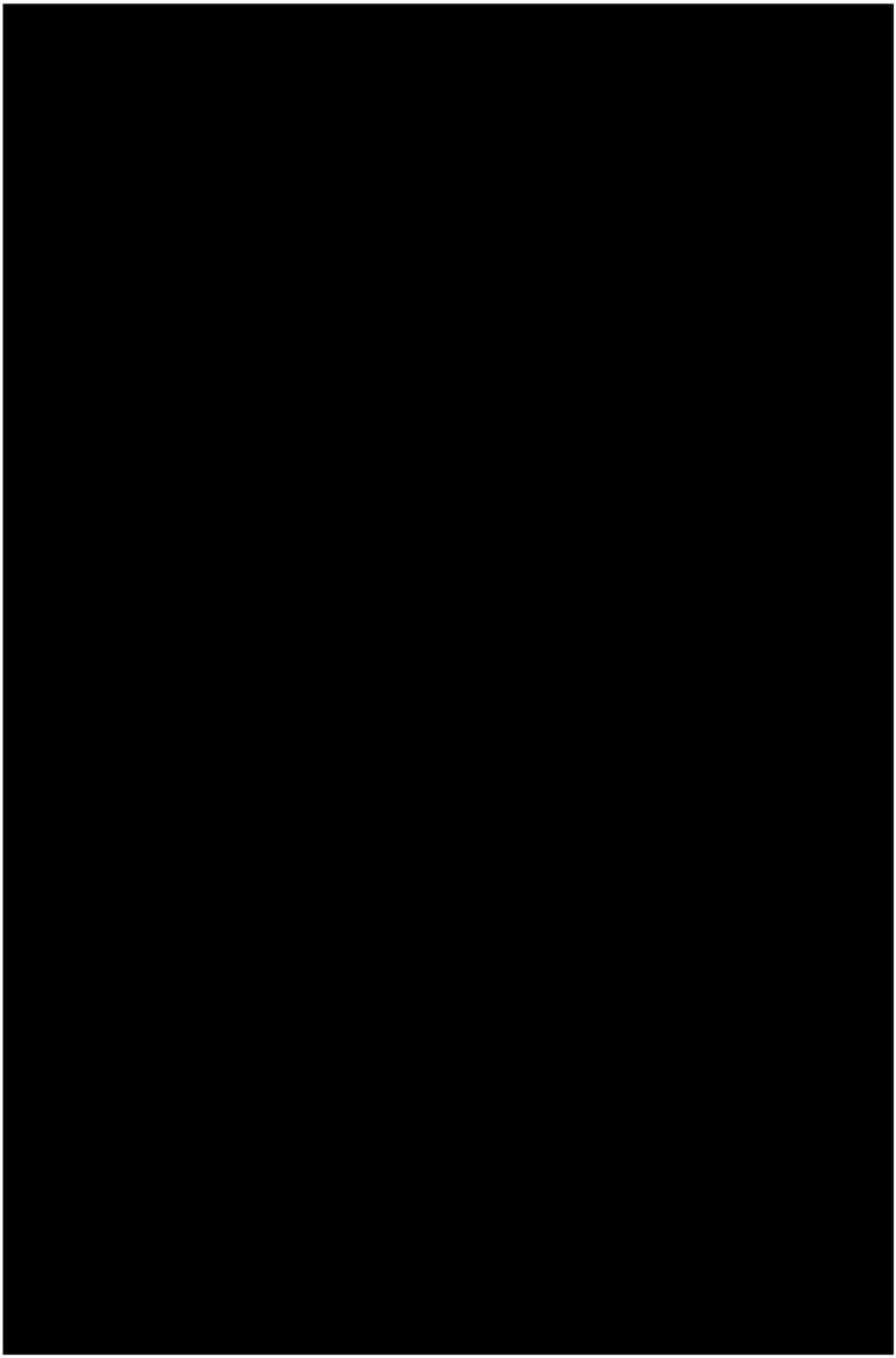
2. *Apresentação dos seguintes documentos: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.*

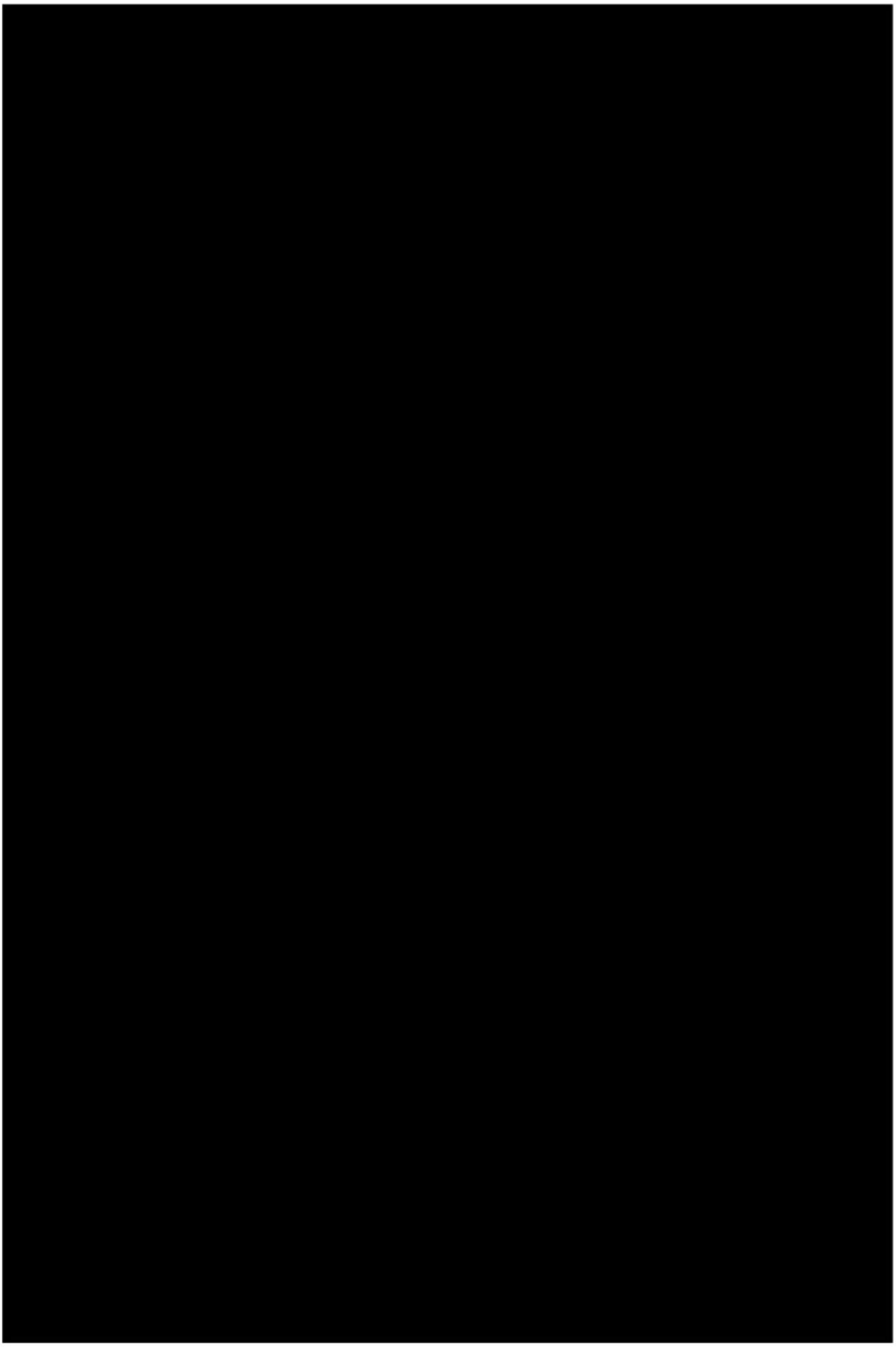
Tais exigências documentais têm por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem lícita dos recursos com base no critério de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente aferível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização de capital realizada pelo grupo econômico da Requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente parecer técnico tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal:







[redacted]

II – Documentos complementares:

[redacted]

[redacted]

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela Requerente em resposta à notificação para cumprimento do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e relacionada à declaração de origem lícita dos recursos da qual tratam os incisos II e III do art. 10 da referida Portaria, **não permite avaliar** a origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que a pessoa jurídica requerente seja informada sobre a necessidade de complementação das informações e consequente suspensão do processo de autorização.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de março de 2025

PARECER Nº 0613/2025/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III — 2ª Parte, *ORIGEM DOS RECURSOS* — DA PORTARIA SPA/MF nº 827/2024

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0092/2024** apresentado pela **VAN GUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA., CNPJ 56.885.537/0001-30** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea "c" do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item "a"; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item "a"; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

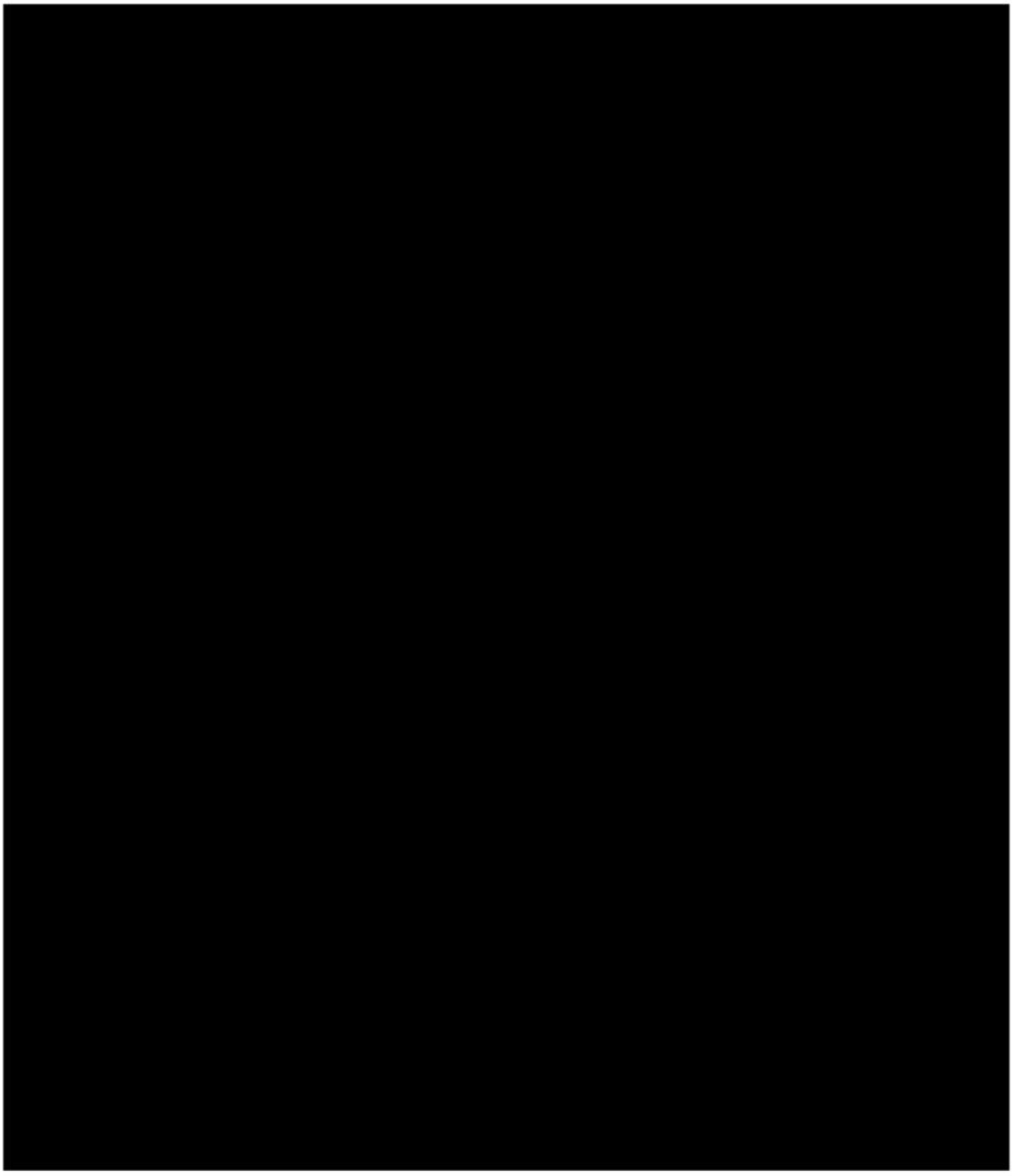
2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes,

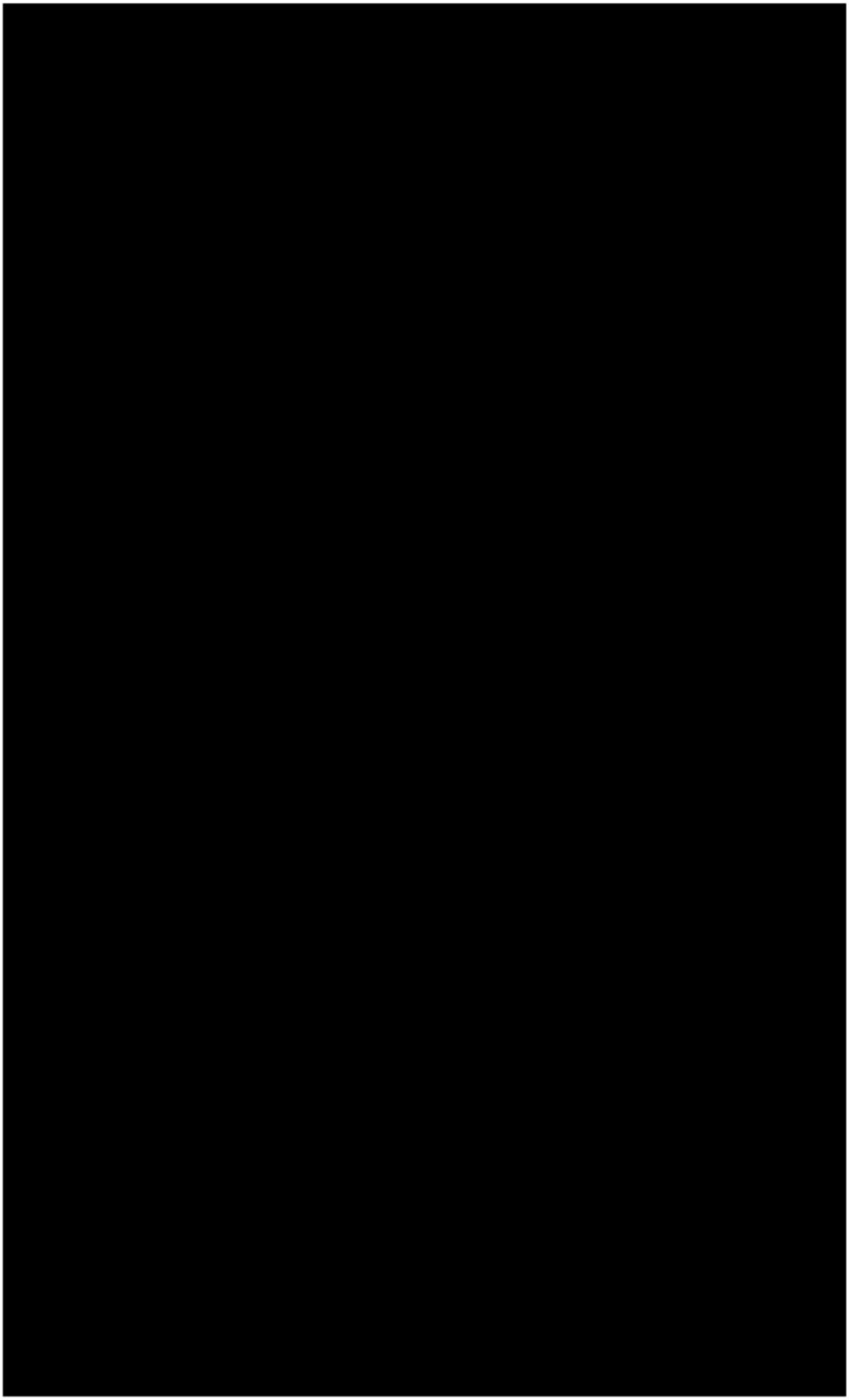
observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

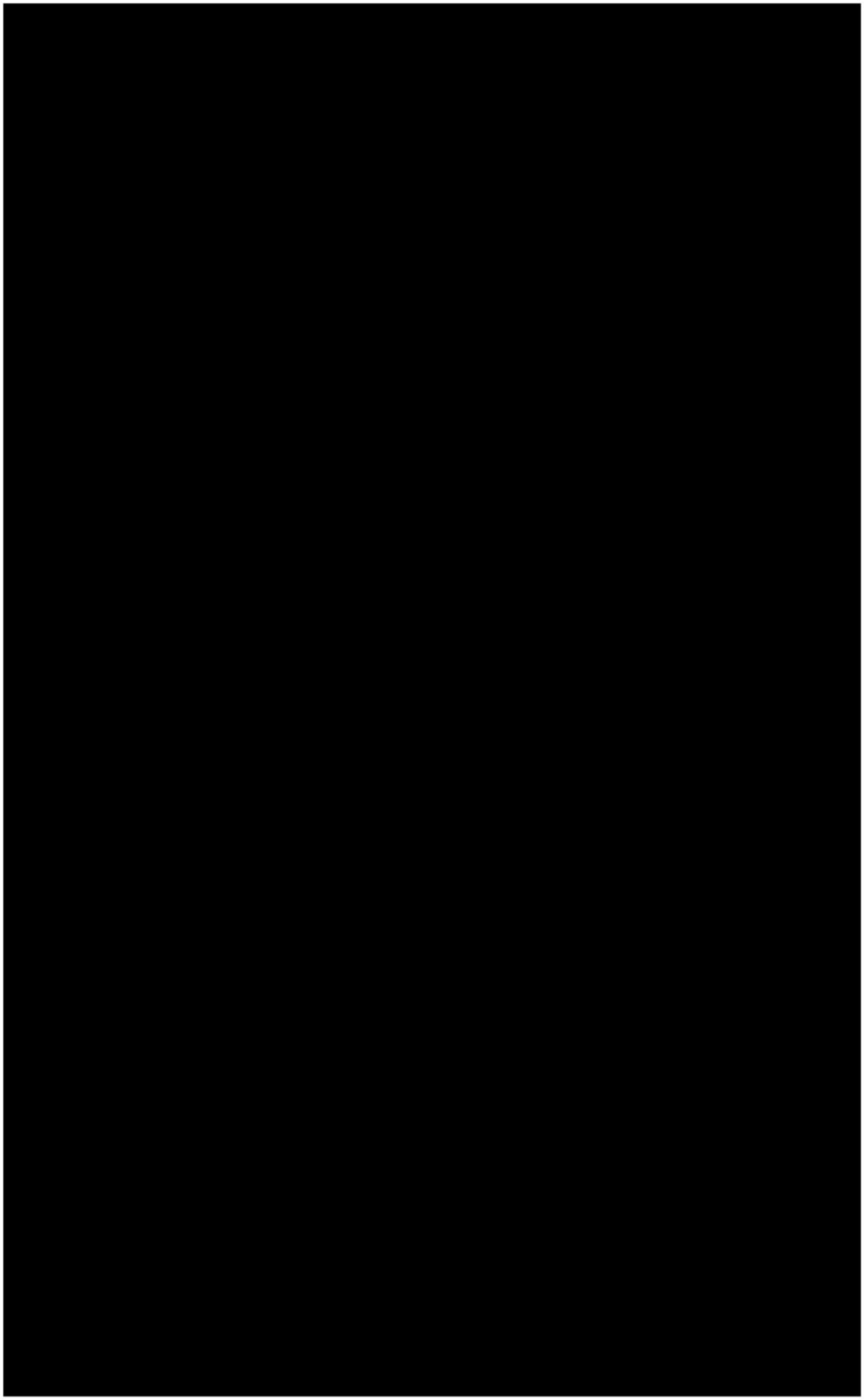
A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal







[redacted]

II – Documentos complementares

[redacted]



Declaração de origem lícita

Conforme reconhecido pelos itens correspondentes do PARECER Nº 0213/2024/SIGAP /MF, (doc. SIGAP PID138), as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Por fim, declaro a cooperação da Requente Vanguard e sua equipe para disponibilizar a documentação apresentada, sob demanda desta Secretaria, de forma a elucidar a peculiar estrutura de financiamento escolhida.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que **foram atendidos** os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2a parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON LUIZ GAZZOLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 6 de agosto de 2026

PARECER Nº 0104/2026/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0092/2024

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0092/2024, apresentado pela **VAN GUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA.**, CNPJ **56.885.537/0001-30**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

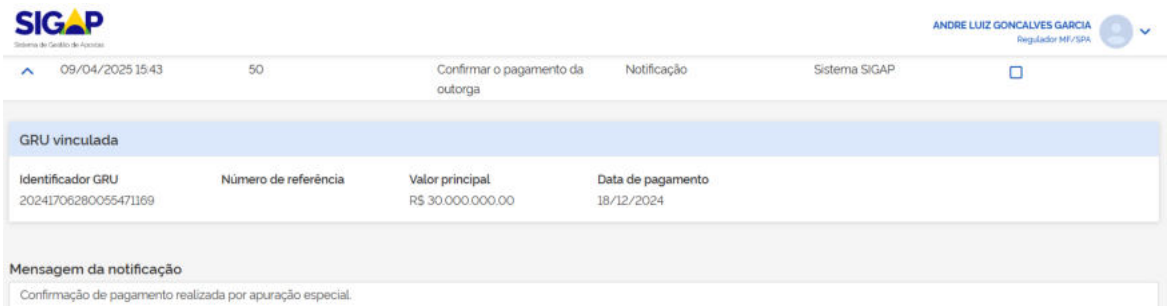
O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do **caput** do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo.

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R$ 30 milhões, em 18 de dezembro de 2024 (PGT184). Em paralelo, em apuração especial interna do Sistema SIGAP, Ação 50, foi também confirmado o pagamento da outorga na data referida, no valor de R$ 30 milhões, Identificador GRU 20241706280055471169.



II - Constituição da Reserva Financeira: Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 28/02/2025 era de R$ 5.132.008,02, acima portanto do mínimo requerido de R$ 5 milhões exigido pela Portaria MF/SPA nº 827, de 21 de maio de 2024 (RFI252).

O Extrato da Posição de Custódia no Selic de 04/08/2026, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [redacted] comprova a manutenção de uma reserva financeira de [redacted]

Importa ressaltar que a documentação complementar exigida pelo regulador foi entregue em 17/03/2025, e avaliada pela área técnica em momento anterior à concessão da autorização. Ocorre que o documento formal de conclusão da análise não havia sido assinado e concluído. Diante do exposto, a produção deste parecer cumpre a função de regularizar o acervo documental do processo. Fica ratificado que o mérito técnico já havia sido superado e aprovado previamente, razão pela qual a ausência do presente parecer não gerou prejuízos à substância da decisão, conforme demonstram os comprovantes apresentados, permanecendo hígida e válida a autorização expedida.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ RIOS DA COSTA CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Nota Técnica SEI nº 1223/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa da VANGUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA., CNPJ: 56.885.537/0001-30, Requerimento SIGAP nº 0092/2024, conforme a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 827/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, dispõe sobre as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, visando regulamentar o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 2023.

3. A fase preliminar de análise técnica dos requerimentos de autorização se restringe ao exame dos documentos apresentados em cumprimento aos arts. 8º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, distribuídos conforme as categorias estabelecidas nos incisos I a V do art. 7º:

> "Art. 7º O requerimento para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa será acompanhado dos documentos que comprovem a:
> I - habilitação jurídica;
> II - regularidade fiscal e trabalhista;
> III - idoneidade;
> IV - qualificação econômico-financeira; e
> V - qualificação técnica."

4. Atendidos os requisitos da fase de análise preliminar, o que se atesta por meio da elaboração de pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, os processos são encaminhados à anuência do Ministério do Esporte - Mesp, em observância à Portaria Interministerial MF/MF/AGU nº 28, de 2024.

5. Após manifestação do Mesp, dá-se início à fase final do processo de autorização, sendo a requerente notificada a realizar o pagamento da outorga e a comprovar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14:

> "Art. 14. Os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da notificação de que trata o caput do art. 16, observado o disposto no art. 25:
> I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;
> II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;
> III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta

> milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;
> IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;
> V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e
> VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12."

6. Finalmente, desde que cumpridos todos os requisitos regulamentares, incluído o pagamento da outorga de R$ 30 milhões por ato de autorização, a autorização é deferida nos termos do art. 18:

> "Art. 18. Após o pagamento da outorga de autorização, desde que comprovado o atendimento aos incisos I a VI do caput do art. 14, a autorização será deferida por meio de publicação de portaria de autorização no Diário Oficial da União."

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos na fase final do processo de autorização, relativos ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram novamente produzidos pareceres técnicos específicos no SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos do sistema de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pela requerente, entende-se que VANGUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA., CNPJ 56.885.537/0001-30, Requerimento SIGAP nº 0092/2024, cumpriu todas as exigências legais e regulamentares, em especial os arts. 7º a 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R$ 30 milhões por ato de autorização, estando apta a obter a autorização definitiva para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional pelo prazo de 5 anos, contado da publicação do ato de autorização.

9. São essas as principais informações do futuro agente operador de apostas:

a) Requerimento SIGAP nº 0092/2024;

b) Denominação Social: VANGUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA.;

c) CNPJ: 56.885.537/0001-30;

d) Marcas “Esporte 365”, “Bet Aki” e “Jogo de Ouro”;

e) Domínios "esporte365.bet.br", "betaki.bet.br" e "jogodeouro.bet.br";

e) Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente, para as 3 marcas referidas; e

f) Modalidades: física e virtual conjuntamente, para as 3 marcas referidas.

CONCLUSÃO

10. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização da VANGUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA., CNPJ 56.885.537/0001-30, Requerimento SIGAP nº 0092/2024.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli**, **Coordenador(a)**, em 31/03/2025, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira**, **Subsecretário(a)**, em 31/03/2025, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/04/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49670441** e o código CRC **2C6779D2**.

Referência: Processo nº 19995.010045/2024-41. SEI nº 49670441